

## LEI Nº 2.346/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NOS ARTIGOS 43 E 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2002, ALTERADA PELA LEI 1.836/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certifico a existência que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 06/09/22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Poderador Geral do Município

CPF: 009.126.143-01

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incrementar atividades relativas ao desenvolvimento econômico local nas funções desempenhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, passando a mesma a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - A Seção III do Capítulo IV e seus artigos da Lei Municipal nº 1.450/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.836/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico tem por objetivo a

realização e difusão de programas culturais e planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à política municipal de desenvolvimento econômico, competindo-lhe:

I – promover e apoiar as atividades culturais, competindo-lhe;

II – Incentivar as artes em todas as suas manifestações;

III – divulgar e promover o carnaval de rua e a festa do folclore;

IV – Institucionalizar políticas justas e igualitárias de trato específico e diferenciado para a raça negra e afrodescendentes, bem como promover e valorizar as manifestações culturais dessas comunidades;

V – promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes no Município;

VI – atrair investimentos de empresas de grande porte e também das micro, pequenas e médias empresas, com foco na geração de emprego e renda, por meio do estímulo à cultura do empreendedorismo e à desburocratização.

VIII – exercer outras atividades afins.

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Cultura compreende os seguintes órgãos:

(...)

IV – Chefe de Cultura;

(...)

**Art. 3º** – O cargo de Chefe de Cultura terá o símbolo vencimento de SC-01, correspondente ao valor de R\$ 3.220,80 (três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), bem como, o direito ao recebimento do cartão alimentação, sendo de 08(oito) horas diárias sua jornada, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e finais de semana.

**Art. 4º** - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário presente no Anexo II desta Lei:

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 06 de setembro de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

